



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6133, DE 05 DE OUTUBRO DE 1993.

Cria a Comissão Especial de Licitação de Materiais e Serviços-CELMS, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração-SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, incisos V e VII da Constituição Estadual, Art. 9º da Lei Complementar nº 42, de 19 de abril de 1991, e 51, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Licitação de Materiais e Serviços - CELMS/SEAD, competindo-lhe exercer, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, as atribuições elencadas no Artigo 51 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - A Comissão Especial instituída por este Decreto é composta de 01 Presidente, 01 Secretário e 02 membros, remunerados na forma da Lei nº 489, de 2 de junho de 1993.

Art. 3º - Os membros da Comissão referida neste Decreto serão designados pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de outubro de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração

Publicado no Diário Oficial
n.º 2889 de dia 15/10/1993

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 0193, DE 02 DE OUTUBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, incisos V e VII da Constituição Estadual, Art. 9º da Lei Complementar nº 45, de 19 de abril de 1991, e 21, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Licitação de Materiais e Serviços - CELMS/SEAD, competindo-lhe exercer, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração, as atribuições elencadas no Artigo 21 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - A Comissão Especial instituída por este Decreto é composta de 01 Presidente, 01 Secretário e 05 membros, remunerados na forma da Lei nº 489, de 5 de junho de 1993.

Art. 3º - Os membros da Comissão referida neste Decreto serão designados pelo Secretário de Estado de Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de outubro de 1993, 105ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ CARLOS VITACCI
Secretário de Estado de Administração